

## **REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA – AMREC**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art 1º. O presente regimento interno define as atribuições, regulamenta e estabelece o funcionamento das atividades técnico-operacionais criadas a partir da nova estrutura organizacional prevista no art. 2º do presente regimento e organograma - anexo 1.

Art. 2º A Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I – Diretoria Executiva

II – Departamento de Administração Geral

- a) Setor de Serviços Administrativos
- b) Setor de Serviços Financeiros
- a) Setor de Serviços de Informática

III – Serviços Terceirizados

- a) Assessoria do Movimento Econômico
- b) Assessora de Engenharia Civil
- c) Assessoria Contábil
- d) Assessoria Jurídica
- e) Assessoria de Imprensa
- f) Assessoria de Geologia e Meio Ambiente
- g) Serviços de Segurança e Serviços Gerais

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I Da Diretoria Executiva**

Art. 3º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelo gerenciamento e administração da entidade, assistência à Diretoria Geral e o controle das atividades do Departamento de Administração Geral e dos Serviços Terceirizados, por serem atividades estratégicas, de manutenção e funcionamento da entidade.

Art. 4º A Diretoria Executiva compete:

- I – Encaminhar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, divulgando as reuniões e deliberações;
- II - Representar oficialmente a Associação, sempre que delegado;
- III - Apresentar a prestação de contas da Associação com a participação da Diretoria Geral;
- IV - Executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Geral;
- V – Gerenciar e supervisionar o funcionamento da associação;
- VI - Gerenciar e supervisionar, através dos Departamentos e dos Serviços Terceirizados, o funcionamento, as atividades de planejamento e assessoramento da Associação;
- VII – Planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;
- VIII - Desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados e congêneres;
- IX - Indicar representante junto a Fazenda Estadual, nos trabalhos do movimento econômico;
- X - Promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, alienar e adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente da Associação;
- XI - Solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postas à disposição da Associação, servidores dos Municípios associados e de outros órgãos públicos;
- XII – Submeter à Diretoria Geral da Associação o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Físico-Financeira do exercício anterior;
- XIII – Supervisionar e gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Geral e da Assembleia Geral, de interesse da microrregião e da AMREC;
- XIV – Gerenciar e Supervisionar o intercâmbio Técnico-Administrativo entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;
- XV - Promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados dos Municípios associados;
- XVI - Propor a Diretoria Geral a estrutura organizacional e funcional da Associação;
- XVII - Coordenar programas especiais de cunho microrregional;
- XVIII – Emitir Resoluções para a organização e o funcionamento interno da Associação;
- XIX - Coordenar as reuniões de serviço dos funcionários da Associação;

Subseção I  
Do Setor de Informática

Art. 5º. Ao Setor de Informática compete:

- I - Praticar as atividades de desenvolvimento, programação, implantação, assessoramento, consultoria e manutenção dos programas e sistemas de processamento de dados da Associação e Municípios associados;
- II - Promover e organizar cursos de capacitação aos usuários de informática, da Associação e Municípios associados;
- III - Assistir e acompanhar os técnicos e usuários de computadores da Associação e Municípios associados;
- IV - Supervisionar a assistência técnica prestada aos computadores da Associação e Municípios associados;
- V - Propor e promover o aperfeiçoamento constante do assessoramento técnico a associação e Municípios associados;
- VI - Executar as atividades de processamento de dados da AMREC;
- VII - Propor a Secretaria Executiva e aos Diretores de Departamentos estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores dos Municípios associados;
- VIII - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;
- IX - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse aos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMREC e dos Municípios associados;
- X - Desenvolver sistemas informatizados que visem o atendimento das necessidades dos Municípios associados e da associação.

## Subseção II Do Setor de Serviços Gerais

Art. 6º. O Setor de Serviços Gerais compreende as seguintes áreas:

**I – Recepção:** recepcionar e encaminhar visitantes nas dependências da sede, realizar, receber e repassar as ligações telefônicas, protocolar as correspondências expedidas e recebidas;

**II - Apoio Administrativo:** protocolar o encaminhamento dos ofícios, pareceres, comunicados, projetos e demais correspondências expedidas pela Associação, arquivar e manter organizado o arquivo de documentos, zelar pela manutenção da máquina de Xerox, controlar o consumo e solicitar a compra de materiais de expediente, de limpeza, da cozinha e demais suprimentos necessários, datilografar cheques, guias de recolhimentos, ofícios e correspondências em geral, enviar e receber e-mail, realizar serviços de bancos e outras atividades solicitadas pelos Diretores de Departamentos;

**III – Limpeza:** manter limpas as dependências internas e externas da Associação, irrigar as plantas, preparar e servir cafezinho aos funcionários e visitantes, controlar o consumo dos materiais e produtos utilizados.

## Seção II Do Departamento Técnico

Art. 7º O Departamento Técnico é o órgão responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades realizadas pelos setores de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Arquitetura e Planejamento Urbano, Educação, Saúde e Serviço Social e Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio ambiente.

Art. 8º Ao Departamento Técnico compete:

- I - Propor estudos e alterações internas de controle e operacionalização das atividades e serviços prestados aos Municípios pela AMREC;
- II - Promover e coordenar o intercâmbio Técnico entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;
- III - Propor a Secretaria Executiva a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrentes de necessidades internas da AMREC ou dos Municípios Associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais Setores;
- IV - Propor a Secretaria Executiva a contratação de técnicos ou cedência de servidores municipais para a Associação;
- V - Co-elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e os Relatórios Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Secretaria Executiva;
- VI - Desenvolver ações integradas em conjunto com o Departamento Administrativo e Financeiro, junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais, os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;
- VII - Propor a promoção de fóruns de discussão municipal, micro e macro regionais, promovendo a integração de todos os Setores da AMREC, colegiados regionais e grupos de interesse a organização, regulamentação, padronização de atividades, projetos e programas de interesse comuns a melhoria na qualidade e operacionalização dos serviços da região;
- VIII - Propor estudos e projetos para implantação de Banco de Dados Municipal e Regional, objetivando a padronização dos diversos cadastros existentes, possibilitando a integração da comunicação de dados, auto-alimentação dos sistemas, implantação de redes municipais e regionais e disponibilidade de informações gerenciais;
- IX - Propor estudos e elaborar calendários de reuniões e debates, com entidades relacionadas ou de interesse da Administração Municipal (entidades públicas federais, estaduais, financeiras, de controle interno ou

externo, etc.), relacionadas a assuntos decorrentes de necessidades identificadas pelos demais Setores ou diretamente junto aos Municípios associados;

X - Acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

XI - Assessorar a Secretaria Executiva e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitada;

XII - Submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

XIII - Propor a Secretaria Executiva estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos Municípios associados;

XIV - Coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos Setores;

XV - Determinar o assessoramento e planejamento aos Municípios associados;

XVI - Propor a Secretaria Executiva a contratação de técnicos ou cedência de servidores municipais para a Associação;

XVII - Assessorar a Secretaria Executiva e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitada;

XVIII - Submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva.

#### Subseção I Do Setor de Engenharia Civil

Art. 9º Ao Setor de Engenharia Civil compete:

I - Elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infraestrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);

II - Emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes as suas atribuições, analisar e aprovar projetos de edificações residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviço, compatíveis com a legislação dos Municípios associados;

III - Promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia;

IV - Promover, organizar e coordenar projetos de controle, conservação e aperfeiçoamento das obras públicas;

V - Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados;

VI - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

VII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse dos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMREC e dos Municípios associados.

## Subseção II Do Setor de Engenharia de Agrimensura

Art. 10 Ao Setor de Engenharia de Agrimensura compete:

- I - Prestar assessoramento técnico nas áreas de agrimensura aos Municípios associados;
- II - Emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes as suas atribuições, analisar e aprovar projetos de edificações residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviço, compatíveis com a legislação dos Municípios associados;
- III - Elaborar e coordenar medições e levantamentos topográficos em geral dos Municípios associados;
- IV - Coordenar e acompanhar os trabalhos de levantamentos planimétricos, altimétricos e cadastrais, que farão parte integrante do plano de desenvolvimento físico-territorial;
- V - Cooperar com os demais Setores da Associação, em especial com os Setores de Engenharia Civil e Arquitetura e Planejamento Urbano;
- VI - Executar os serviços de locação de obras públicas dos Municípios associados;
- VII - Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados;
- VIII - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;
- IX - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse aos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMREC e dos Municípios associados.

## Subseção III Do Setor de Arquitetura e Planejamento Urbano

Art. 11. Ao Setor de Arquitetura e Planejamento Urbano compete:

- I - Elaborar, implantar e supervisionar os planos de desenvolvimento físico-territorial dos Municípios associados;
- II - Elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, de obras públicas dos Municípios associados;



III - Emitir pareceres, laudos técnicos, assessorar, analisar e aprovar os projetos de edificações residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviço, compatíveis com a legislação dos Municípios associados;

IV - Cooperar com os demais Setores no desenvolvimento das atividades da associação;

V - Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados;

VI - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

VII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse dos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMREC e dos Municípios associados.

#### Subseção IV Do Setor de Educação

Art. 12. Ao Setor de Educação compete:

I - Promover, projetar, coordenar e organizar cursos, estudos e encontros pedagógicos, a nível regional e, em pólos nos Municípios de abrangência da AMREC, aos docentes e pessoal técnico-administrativo;

II - Auxiliar na elaboração e interpretação de leis, concursos públicos do magistério, editais, decretos, resoluções de âmbito federal, estadual e municipal, em parceria com o Setor Jurídico e demais Setores;

III - Intermediar e articular em conjunto com os demais Setores junto a órgãos federais e estaduais, projetos e ações tanto na área administrativa, como técnico-pedagógico de interesse dos Municípios;

IV - Orientar em conjunto com o Setor Financeiro da AMREC a aplicação efetiva dos 25% da receita proveniente de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como com relação as despesas do FUNDEF;

V - Assessorar e orientar o Setor de Informática para o desenvolvimento de programas específicos para a área educacional;

VI - Proporcionar meios que viabilizem uma melhoria crescente na qualidade do ensino em todos os Municípios;

VII - Visitar de forma permanente os Municípios para acompanhar, orientar e avaliar cursos de capacitação dos docentes, aplicação correta da legislação de ensino e de pessoal e atender assuntos previamente solicitados;

VIII - Trabalhar integradamente com os demais Setores da AMREC, tendo como meta o atendimento aos Municípios de forma globalizada;

IX - Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados;

X - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

XI - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse aos Municípios na área educacional, na qualidade dos serviços da AMREC e dos Municípios associados.

### Subseção V Do Setor de Saúde e Serviço Social

Art. 13. Ao Setor de Saúde e Serviço Social compete:

I – Promover junto aos Municípios a troca de experiências, a fim de implementar a política de assistência social, propondo iniciativas de geração de renda a nível regional;

II – Assessorar a implantação e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, orientando os Municípios na elaboração dos planos municipais, programas e projetos na área da assistência social, saúde, educação, habitação, agricultura, judiciário, criança e adolescente, idoso, família, portador de deficiência e outros;

III – Orientar sobre a criação e operacionalização de fundos e dos conselhos municipais de assistência social, habitação, saúde, C.M.D.C.A., tutelar, etc.;

IV – Acompanhar diretamente a área social dos Municípios, promovendo treinamentos aos conselheiros municipais;

V – Integrar o departamento de serviço social da AMREC às ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, outras Secretarias Estaduais e Federais ou entidades sociais, em programas que visem a minimização dos problemas sociais;

VI – Realizar o acompanhamento técnico, em campanhas preventivas, aos Municípios, órgãos e entidades que atuam na área de saúde, conselhos anti-drogas, grupos de combate as drogas e grupos de apoio aos portadores de AIDS;

VII – Assessorar na elaboração de instrumentos visando obter um diagnóstico social que viabilize a execução de projetos e programas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população;

VIII - Propor a Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados;

IX - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;



X - Propor na programação de trabalho e viabilizar a realização de cursos e treinamentos de interesse dos Municípios, na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMREC e dos Municípios associados;

XI – Assessorar na implantação do Estatuto da Criança e do adolescente, na elaboração das políticas municipais de atendimento, visando programas de assistência social da criança e do adolescente – ECA e nos serviços especiais de prevenção e proteção jurídico social;

XII – Assessorar programas sociais que visem organizar, adaptar e integrar a população às novas condições de vida;

XIII – Assessorar na implantação de fóruns e encontros regionais, visando a defesa dos direitos civis, sociais, políticos e no enfrentamento à exclusão social.

### Subseção VI

#### Do Setor de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Art. 14. Ao Setor de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio ambiente compete:

I - Assessorar, desenvolver e implantar os Fóruns de Desenvolvimento Municipais Integrados, nos Municípios associados;

II - Fomentar a organização e o desenvolvimento da agropecuária, do comércio e da indústria nos Municípios associados;

III - Sugerir e assistir aos Municípios associados com estudos e políticas de conservação do solo, preservação do meio ambiente, incremento ao florestamento e reflorestamento e outras medidas de melhoria das condições de vida dos produtores rurais;

IV - Promover e organizar estudos, seminários e encontros que visem o aperfeiçoamento e a prática de políticas que incrementem a produção primária, secundária e terciária nos Municípios associados;

V - Apoiar o desenvolvimento e propor campanhas de controle da produção agropecuária dos Municípios associados;

VI - Manter estreito relacionamento com os órgãos afins dos Municípios, do Estado e da União;

VII - Elaborar e sugerir planos e programas de desenvolvimento econômico dos Municípios associados;

VIII - Discutir, acompanhar e supervisionar a execução de projetos especiais, definidos pelo Fórum de Desenvolvimento Regional Integrado, elaborados por equipes interdisciplinares;

IX - Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados;

X - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

XI - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse aos Municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMREC e dos Municípios associados.

### Seção III

#### Do Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 15. O Departamento Administrativo e Financeiro é o órgão responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades realizadas pelos setores Financeiro, Administrativo, Jurídico, e Tributação.

Art. 16. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - Propor estudos e alterações internas de controle e operacionalização das atividades e serviços prestados aos Municípios pela AMREC;

II - Avaliar os procedimentos administrativos e controles internos praticados no âmbito dos demais Setores e, em conjunto propor alterações que melhorem o desempenho e qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

III - Propor a Secretaria Executiva a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrentes de necessidades internas da AMREC ou dos Municípios Associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais Setores;

IV - Elaborar em conjunto com os demais Setores e propor a Secretaria Executiva, a programação anual de desenvolvimento dos recursos humanos da AMREC, da participação em cursos, treinamentos e eventos necessários a cada Setor para atualização e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos Municípios;

V - Desenvolver ações integradas em conjunto com o Departamento Técnico, junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais, os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

VI - Propor a promoção de fóruns de discussão municipal, micro e macro regionais, promovendo a integração de todos os Setores da AMREC, colegiados regionais e grupos de interesse a organização, regulamentação, padronização de atividades, projetos e programas de interesse comuns a melhoria na qualidade e operacionalização dos serviços da região;

VII - Propor estudos e projetos para implantação de Banco de Dados Municipal e Regional, objetivando a padronização dos diversos cadastros existentes, possibilitando a integração da comunicação de dados, auto-alimentação dos sistemas, implantação de redes municipais e regionais e disponibilidade de informações gerenciais;

- VIII - Propor estudos e elaborar calendários de reuniões e debates, com entidades relacionadas ou de interesse da Administração Municipal (entidades públicas federais, estaduais, financeiras, de controle interno ou externo, etc.), relacionadas a assuntos decorrentes de necessidades identificadas pelos demais Setores ou diretamente junto aos Municípios associados;
- IX - Propor a Secretaria Executiva estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos Municípios associados;
- X - Coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos Setores;
- XI - Determinar o assessoramento e planejamento aos Municípios associados;
- XII - Promover e coordenar o intercâmbio técnico entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;
- XIII - Propor a Secretaria Executiva a contratação de técnicos ou cedência de servidores municipais para a Associação;
- XIV - Co-elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e os Relatórios Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Secretaria Executiva;
- XV - Acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;
- XVI - Assessorar a Secretaria Executiva e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitada;
- XVII - Submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

#### Subseção I Do Setor Financeiro

Art. 17. Ao Setor Financeiro compete:

- I - Avaliar os procedimentos administrativos e controles internos praticados pelos servidores e administradores municipais e, em conjunto com cada Setor, promover estudos, treinamentos e propostas de reorganização, regulamentação interna a serem implementadas junto aos Municípios associados;
- II - Executar a contabilização das operações financeiras e patrimoniais da AMREC, mantendo em arquivo toda a documentação correspondente e respectivas prestações de contas decorrentes das operações internas praticadas sob a responsabilidade da Secretaria Executiva;
- III - Assessor o(s) responsável(is) pelas áreas de finanças e contabilidade, dos Municípios associados;
- IV - Co-participar na elaboração da legislação municipal básica em matéria tributária, financeira, patrimonial, contábil e orçamentária para os Municípios associados;

- V - Propor estudos e projetos aos Municípios associados visando a melhoria do controle interno, tais como: relatórios de gestão, fluxo de caixa, controle patrimonial, movimento econômico, variações das receitas e despesas e da prestação de contas;
- VI - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;
- VII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse dos Municípios na área de finanças públicas, na qualidade dos serviços da AMREC e dos Municípios associados;
- VIII - Auxiliar os Municípios associados nas respostas de diligências do Tribunal de Contas do Estado;
- IX - Co-elaborar o orçamento e o relatório de execução físico financeira anual da associação submetendo-os à Secretaria Executiva, através do Diretor Administrativo e Financeiro;
- X - Elaborar Pareceres e Comunicados;
- XI - Dar suporte operacional aos sistemas informatizados que envolvam o setor.

## Subseção II Do Setor Administrativo

Art. 18. Ao Setor Administrativo compete:

- I - Assistir aos Municípios associados na elaboração e aplicação da legislação municipal, relativamente às matérias de administração de pessoal, compras, licitações e contratos;
- II - Elaborar pareceres e Comunicados;
- III - Dar suporte operacional aos sistemas informatizados de administração de pessoal e de compras e licitações;
- IV - Desenvolver e implantar manuais de procedimentos, pertinentes a área de atuação;
- V - Propor ao Diretor Administrativo e Financeiro projetos que visem o aperfeiçoamento dos métodos, processos e procedimentos da administração pública municipal;
- VI - Realizar levantamentos e pesquisas nos Municípios associados, registrando as informações e dados obtidos, em planilhas ou em banco de dados, para controle e acompanhamento;
- VII - Propor e organizar cursos, treinamentos, seminários, palestras e outros eventos de interesse dos Municípios, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população municipal;
- VIII - Auxiliar a Secretaria Executiva, o Departamento Técnico e o Departamento Administrativo e Financeiro, sempre que solicitado;

IX - Colaborar com os demais Setores da AMREC.

### Subseção III Do Setor Jurídico

Art. 19. Ao Setor Jurídico compete:

- I - Assistir e representar juridicamente a Associação;
- II – Propor ações judiciais em nome de todos os Municípios quando tratar-se de interesse coletivo;
- III - Prestar Assessoria Jurídica aos Municípios associados, por intermédio do Assessor Jurídico, bem como representar em juízo os Municípios associados que não tenham Advogado;
- IV - Elaborar projetos de lei, minutas de editais e contratos, emitir pareceres e comunicados de interesse dos Municípios associados e da associação, por intermédio dos Departamentos Técnico e Administrativo e Financeiro e demais Setores;
- V - Manter arquivo atualizado dos serviços executados por Município;
- VI - Manter informado os técnicos da associação e estes os Municípios associados, no que se refere às alterações na Legislação de interesse comum;
- VII - Participar diretamente nos projetos oriundos dos demais Setores, no tocante aos aspectos de ordem legal;
- VIII - Propor ao Diretor Administrativo e Financeiro, estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados.
- IX - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;
- X – Elaborar ou adaptar a legislação municipal às alterações ocorridas a nível federal.

### Subseção IV Do Setor de Tributação

Art. 20. Ao Setor de Tributação compete:

- I – Instrumentalizar e efetivar treinamentos com pessoal voltado à fiscalização de tributos municipais, visando recuperar e aumentar a arrecadação de receitas próprias;
- II – Acompanhar o desenvolvimento e o controle da arrecadação dos tributos municipais através do programa informatizado, procurando fornecer dados precisos sobre previsão de arrecadação das receitas, modernizando e atualizando dados para objetivar informações mais ágeis;



III – Avaliar os potenciais de arrecadação de cada Município, propiciando ao fiscal um direcionamento de ações em conjunto com a fiscalização do ICMS, inclusive fornecendo dados de focos de possíveis sonegações, para se evitar a evasão de valores que influenciarão no resultado do movimento econômico;

IV – Instruir, acompanhar e instrumentalizar os departamentos de tributação municipais no que tange ao cadastramento correto dos imóveis para a cobrança do IPTU, formalizando uma planta genérica de valores com todos os dados necessários;

V – Auditar a área de tributação a fim de fornecer dados à administração municipal, no tocante a arrecadação e sonegação;

VI – Atualizar e rever formas de controle do patrimônio, atualizando todas as informações necessárias, visando enxugar o cadastro de bens, baixando aqueles considerados inservíveis e assegurando um controle mais efetivo dos bens utilizados, fornecendo dados para sua melhor utilização;

VII – Implantar programa de dados sócio-econômicos em cada Município, centralizado na AMREC, para efetivação de estudos de viabilidade econômica conforme a vocação de cada um;

VIII – Fazer estudo dirigido à administração municipal, visando a conscientização dos Prefeitos para a importância de valorizar o incremento da receita própria;

IX – Atender a nível de execução de atividades decorrentes de solicitações dos Municípios associados, onde estes não detenham um responsável específico decorrente do objeto da solicitação.

X - Assistir aos Municípios associados, em conjunto com o Setor Jurídico, na elaboração da legislação municipal básica em matéria tributaria e patrimonial;

XI - Propor ao Diretor Administrativo e Financeiro estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos Municípios associados;

XII - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

XIII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de interesse dos Municípios na área de finanças públicas, na qualidade dos serviços da AMREC e dos Municípios associados.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMREC, coordenará a constituição de organizações e de projetos especiais que tenham por objetivo o desenvolvimento regional sustentado, bem como as seguintes organizações e projetos em andamento:

I – Plano Básico de Desenvolvimento Regional – PBDR;

II – Fórum de Desenvolvimento Regional Integrado – FDRI;



III – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMREC;

IV – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente – CIDEMA e seus Programas vinculados;

Parágrafo único – A AMREC apoiará ainda outras iniciativas que tenham como objetivo o Desenvolvimento Regional, especialmente as priorizadas pelo Fórum de Desenvolvimento Regional Integrado – FDRI, ou sejam:

I – SAGA – Instituto de Desenvolvimento Regional;

II – Cooperativa de Crédito da Região Oeste de Santa Catarina – CREDIOESTE;

III – Consórcios de Exportação;

IV – Núcleos de capacitação profissional

Art. 22. As normas e regulamentos, controles internos, orientações, procedimentos e outros atos que se referirem ao funcionamento interno da Associação serão fixados por Resoluções Internas, de numeração seqüencial, assinada pelo titular da Secretaria Executiva e pelo Presidente da AMREC e integrarão o Manual de Funcionamento Interno da Associação.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data em que for aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 13 de fevereiro de 2007.

**Anderlei José Antonelli**  
**Presidente da AMREC e Prefeito de Criciúma**

**Eno Steiner**  
**Diretor Executivo**

**Aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2007, em Criciúma.**